

Proc. Administrativo 21- 2.065/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 15:19:58

—
Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

ANEXO_II_PROPOSTA_ATUALIZADA.pdf

ANEXO – II
PROPOSTA PREÇO PREGÃO Nº 023/2024

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná
Pregão (Eletrônico) Nº 023/2024

A Eccos Ambiental Resíduos de Saúde, vem por meio desta apresentar Proposta para a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A (Infectantes), B (químicos) e E (Pérfurocortantes), para atender a Secretaria Municipal de Saúde e em seus diversos departamentos, do Município de RIO BOM, Estado do Paraná, contendo a quantidade abaixo descrita e conforme termo de referência do edital de pregão eletrônico n.º 023/2024.

1. Especificações Técnicas

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos "A, B e E". Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.	Mês	12	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.200,00	

O valor máximo total para a contratação de que trata o presente Pregão Eletrônico é de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**.

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. O prazo para entrega dos materiais/serviços, será aquele constante do Edital e seus Anexos.
- 2.2. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.
- 2.3. Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

DADOS CADASTRAIS		
Eccos Ambiental Resíduos de Saúde Ltda - EPP CNPJ: 14.280.759/0001-80 I.E.: 90602111-05 Endereço: Rua Antonio Olech, 200 Dist. de Serrinha CX Postal 09 - CEP: 83.730-000 / Contenda / PR Telefone: (41) 9 9144-8840 Vanderlei / Aline (43) 3475-1439 – (43) 9 8811-8767 E-mail: eccos.ambiental@hotmail.com		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0616-5	Conta corrente: 49155-1
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome	Edair Moleiro / RG: 1.140.319 / CPF: 779.152.248-91	
Endereço	Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 570 – apto 802 – Industrial – Francisco Beltrão/PR	
Estado Civil	Casado - Profissão: Empresário – Contato: (46) 9 9975-0028	
email	edairmoleiro@hotmail.com	

Contenda, 05 de setembro de 2024.

EDAIR
MOLEIRO:779152248
91

Assinado de forma digital por
EDAIR MOLEIRO:77915224891
Dados: 2024.09.05 09:53:41
-03'00'

Eccos Ambiental Resíduos de Saúde LTDA
CNPJ 14.280.759/0001-80
Edair Moleiro
Sócio Administrador
RG.1.140.319-0 CPF.779.152.248-91

Matriz: Rua Antônio Olech, 200 – CX Postal 09 – CEP: 83.730-000 – Fone:41-9144-8840 – Contenda/ PR.

Filial: AV. São Sebastião, 187 – CEP: 86.860-000 – Fone (43) 3475-1439 - Jardim Alegre/PR

470/569

Proc. Administrativo 22- 2.065/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 15:20:13

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

RECURSO_CETRILIFE.pdf

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO RIO BOM / PR**

Edital de pregão eletrônico nº 023/2024

Recorrente: **CETRILIFE - Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda**

CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal EVANDRO ROBERTO ROSSET, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.351.989-04, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

1. DOS FATOS

Trata-se de Pregão eletrônico nº 23/2024, com objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde, em seus diversos departamentos.

Seguindo o disposto no edital, a Recorrente participou das etapas do procedimento licitatório, todavia ficou em segundo lugar, sendo a empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA** considerada habilitada em razão da melhor oferta.

Porém ao analisar os documentos da empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDAL**, verificou-se que esta não cumpriu com todas as obrigações do edital, devendo por tanto ser considerada inabilitada e a recorrente ser declarada vencedora, vejamos.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

I. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA

A Nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/21) versa sobre quais informações os editais devem conter no Art. 25. Vejamos.

Art. 25. *O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Ou seja, o edital das licitações deve conter:

- O objeto da licitação;
- As regras relativas à convocação;
- As regras relativas ao julgamento;
- **As regras relativas à habilitação;**
- As regras relativas aos recursos;
- As regras relativas às penalidades da licitação;
- As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato;
- As regras relativas à entrega do objeto;
- As regras relativas à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No caso em tela a empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA** não atendeu todos os requisitos obrigatórios, vejamos.

a. NÃO APRESENTOU A LICENÇA DE TRANSPORTE

De acordo com o edital em seu Item 11.32.2 a licitante a licença de coleta e transporte tratamento e destinação final COMPETENTE AO ESTADO DE ORIGEM.

11.32.2 Licença Operacional para coleta, transporte, TRATAMENTO e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, expedida por órgão ou instituto ambiental competente do Estado de Origem;

No caso em tela compulsando os documentos apresentados pela empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA**, constatou-se pela ausência da referida, acarretando assim o descumprimento da exigência do edital. A licença apresentada diz respeito ao estado do Paraná, porém conforme a empresa apresentou a licença de destinação no estado de Santa Catarina, a mesma precisa apresentar os documentos relativos ao transporte neste mesmo estado, o que não aconteceu.

A única licença apresentada foi no estado do Paraná, porém como a mesma irá realizar o transporte no estado de Santa Catarina?

A licença apresentada foi para Disposição Final de Rejeitos Classe I da Hera Sul Tratamento de Resíduos Ltda, da cidade de Rio Negrinho em SC.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 1282/2023

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10317/CMF e parecer técnico nº 853/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA				
ENDEREÇO:	ESTRADA RIN 432 , 2.200, RIO PRETO,				
CEP:	89295-000	MUNICÍPIO:	RIO NEGRINHO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.756.675/0001-04				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS CLASSE I, DE QUALQUER ORIGEM				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.10, 34.41.11, 71.60.00, 71.60.04, 71.60.09, 71.60.11 e 42.32.20.				
EMPREENDIMENTO:	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA RIN 432 , 2.200, RIO PRETO,				
CEP:	89295-000	MUNICÍPIO:	RIO NEGRINHO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 642085 - UTM Y 7095455				

IA por Sheila Maria Martins Orben Meirelles em 03/04/2023 09:17:04

Dessa forma, diante da não observância do Item 11.32.2 do edital requer-se pela inabilitação da empresa **ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA**.

Além disso, a empresa **NÃO APRESENTOU AUTORIZAÇÃO DO IBAMA**, que é necessária quando a empresa transporta resíduos entre dois estados.

Conforme orientação no site do governo:

2. Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos

A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos é um documento emitido pelo Ibama e obrigatório desde 10 de junho 2012 para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos.

A norma que regula o assunto é a [Instrução Normativa Ibama nº 5, de 9 de maio de 2012](#) (IN Ibama nº 5/2012).

Transportadores que realizarem a atividade em apenas uma unidade da Federação (dentro de um estado ou do Distrito Federal) deverão seguir as regras de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos editadas pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente, conforme art. 8º da [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#)

Todavia, vale relembrar que para circulação de produtos perigosos entre estados é necessário **além da Autorização do IBAMA, a autorização do estado em que o resíduo irá para tratamento.**

Como a empresa Eccos destina os resíduos no município dentro do estado de Santa Catarina, o mesmo necessita desta autorização do IBAMA.

Além disto, segundo a Instrução Normativa Nº 61 do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), para a destinação de resíduos de outros estados dentro do Estado de Santa Catarina a mesma precisa de uma autorização Ambiental, conforme a IN 61 citada abaixo:

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária à Autorização Ambiental para **destinação final de rejeitos e efluentes, considerados Classe I e IIA, oriundos de outros Estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.**

2 Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/2009, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

Dessa forma, conforme demonstrado a 1ª colocada **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA** não cumpriu com os requisitos exigidos no edital, o que deve ser rechaçado.

O edital dispõe expressamente sobre quais os documentos são necessários para que a empresa possa comprovar a sua qualificação técnica, **assim a falta de um desses documentos acarreta a desclassificação da empresa.**

A empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA**, como participante do edital deve seguir todos os requisitos do processo licitatório que são exigidos por meio do edital à luz do princípio da vinculação ao edital.

Neste sentido, a vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, **quer quanto à documentação**, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para a licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes.

Logo, requer-se pela inabilitação da empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA**, tendo em vista que deixou de apresentar os documentos exigidos no edital.

3. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos, declarando-se inabilitada a empresa **ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA** e declarando a recorrente **CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** habilitada e conseqüentemente vencedora do certame.

b) Caso esse íncrito Pregoeiro assim não entenda, requer, com fulcro no disposto no § 2º do artigo 165, da Lei 14.133/2021, encaminhe a presente Impugnação à autoridade administrativa hierarquicamente competente.

Termos em que, pede deferimento.

Chapecó, 10 de setembro de 2024.



CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

CNPJ nº 26.522.047/0001-09

EVANDRO ROBERTO ROSSET

Representante Legal

CPF 023.351.989-04

26.522.047/0001-09
CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-ME
R.D. MUNICIPAL ANGELO BALDISSERA, S/Nº - CH 20 KM 5
SALA A / LINHA ÁGUA AMARELA - CEP 89.810-809
CHAPECÓ - SC

Proc. Administrativo 23- 2.065/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 15:20:23

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Contrarracao_ECCOS_AMBIENTAL.pdf

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR.

CONTRARRAZÕES ao Recurso administrativo interposto pela empresa licitante CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA

Processo Licitatório n. 073/2024
Pregão eletrônico n. 023/2024

Recorrida - ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA.

ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Antonio Olech, 200, Distrito de Serrinha na cidade de Contenda, estado do Paraná, CNPJ 14.280.759/0001-80, representada por seu sócio administrador, Sr. EDAIR MOLEIRO, CPF 779.152.248-91, vem mui respeitosamente perante V. S. apresentar as contrarrazões para o recurso administrativo interposto pela empresa concorrente classificada em segundo lugar, conforme a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando o prazo estabelecido no Edital que rege o Certame, 3 (três) dias úteis para a apresentação das contrarrazões ao recurso, considerando que o início da contagem desse prazo deu-se às 00:00 hrs do dia 12/09/24, temos que seu término será às 23:59 hrs do dia 16/09/24, portanto, eis que, TEMPESTIVO.

2- DOS FATOS

Constitui objeto deste pregão, a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes das unidades da rede municipal do município de Rio Bom - Pr.

Como já narrado na interposição do recurso apresentado pela recorrente, a licitante ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAÚDE LTDA foi considerada habilitada para o certame e, declarada VENCEDORA, em razão da melhor oferta.

No entanto, inconformada com o resultado, a recorrente alega que a vencedora, ora recorrida, não cumpriu com todas as obrigações do Edital, no seu item 11.32.2.

3- DO ÍTEM 11.32.2 DO EDITAL

A empresa recorrente alega que a recorrida deixou de cumprir com o referido item, no que tange a apresentação da Licença Ambiental de Transporte de Resíduos para o estado de Santa Catarina.

Cumprir ressaltar que o Edital no item 11.32.2 pede apenas e tão somente “Licença Operacional para coleta, transporte, TRATAMENTO e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, expedida por órgão ou instituto ambiental competente do ESTADO DE ORIGEM”

Tal requisito restou expressamente cumprido de forma ultra petita, de acordo com as especificações do Edital, dessa maneira, o item 11.32.2 foi inteiramente cumprido, não cabendo quaisquer tipos de questionamentos.

Quanto ao tratamento dos resíduos, bem como suas destinações finais, o Edital solicita no item 11.32.3 e 11.32.4, apenas as licenças de operação das empresas que executarão o tratamento térmico por autoclavagem ou incineração e do aterro final. Não há de forma alguma, a solicitação da licença de transporte para esses resíduos tratados, dessa forma, não cabe questionamentos, uma vez que todas as exigências do Edital foram expressamente cumpridas.

Alega ainda, a empresa recorrente, que a empresa VENCEDORA do Certame não apresentou autorização do IBAMA. Ora, mais uma vez a empresa recorrente demonstra querer tumultuar o certame, uma vez que em nenhum item do Edital houve solicitação para apresentação de tal documento.

O processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde é bastante complexo, exigindo muitos outros documentos que poderiam ser elencados neste Edital, a critério do ilustre pregoeiro, no entanto, a empresa VENCEDORA apresentou somente os documentos solicitados, de forma a atender o Edital.

Cabe as empresas que desejarem participar dos certames, quando entenderem a necessidade de outros documentos, em virtude da complexidade do processo, impugnarem o edital, solicitando tais documentos, porém, antes da realização do prego, o que não foi o caso em questão.

Lei número 14.133/2021 - capítulo II, art. 164 – Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Por fim, senhor pregoeiro, o Edital muito bem formulado por essa equipe de Licitação, no seu item 11.32.9 traz o seguinte texto:

“constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor” Ora vejamos, como pode a empresa PERDEDORA, agora querer solicitar documentos extras a bel prazer, para inabilitar a empresa VENCEDORA?

4- REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, a empresa ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA requer seja recebida a presente CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo, e ao final, julgado totalmente improcedente tal recurso, para o fim de que seja mantida a decisão do ilustre pregoeiro, eis que, totalmente de acordo com a legislação pátria e com o Edital.

Requer ainda, seja mantida como vencedora do certame a empresa ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA, pois resta evidências de que foram atendidas por esta, de forma integral, as exigências previstas no edital licitatório.

Por fim, requer que seja a recorrente, declarada INIDÔNEA nos termos legais, em razão de sua atuação de forma a tumultuar o processo licitatório, tentando obter vantagem indevida, na medida em que aponta vícios inexistentes na tentativa de levar esta comissão ao erro.

Nestes termos, pede deferimento,

Contenda, 16 de setembro de 2024.

EDAIR

MOLEIRO:77

915224891

Assinado de forma
digital por EDAIR
MOLEIRO:77915224891
Dados: 2024.09.16
10:16:12 -03'00'

Eccos Ambiental Resíduos de Saúde LTDA
CNPJ 14.280 759/0001-80
Edair Moleiro
Sócio Administrador
RG.1.140.319-0 CPF.779.152.248-91

Proc. Administrativo 24- 2.065/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 15:20:37

—
Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

Parecer_Juridico_ao_Recurso_da_empresa_CENTRILIFE_1_.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório

Pregão Eletrônico nº 023/2024

Recurso: **CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – LTDA**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – LTDA**

Recebido o Recurso Administrativo, eis que interposto tempestivamente, fora o processo encaminhado ao setor Jurídico para análise.

A impugnante sustenta que a empresa declarada vencedora do certâmen não apresentou documentação exigida.

Em sede de contrarrazões a recorrida arguiu que atendeu o exigido em edital.

É o relatório.

Porem sem mais delongas, verificamos que o recurso não merecer ser provido, eis que no tocante ao exigido no edital a empresa recorrida apresentou a documentação necessária exigida pelo edital.

Desta forma, **opino pelo indeferimento** do presente recurso.

Rio Bom 19/09/2024. HENRIQUE GERMANO
DELBEN:043 43923916
Assinado de forma digital por HENRIQUE GERMANO
DELBEN:04343923916
Dados: 2024.09.19 13:58:17 -03'00'

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico

Proc. Administrativo 25- 2.065/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 15:21:15

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

ata_da_sessao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Ricardo Moro da Silva	24/09/2024 15:21:23	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Larissa Cassiane Coelho Ra...	25/09/2024 08:35:45	1Doc	LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO CPF 093.XXX...
Jose Carlos de Paula	25/09/2024 08:38:42	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A85D-CC21-4EBC-CF66**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
Processo Administrativo Nº 73/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 13/08/2024 16:54:28

MOVIMENTOS DO PROCESSO

21/08/2024 11:11:30	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇO DE
Prezados, Segue impugnação ao edital.		
22/08/2024 13:32:49	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Fica Deferido, marcaremos um nova data para a disputa.		
22/08/2024 13:33:14	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo		
22/08/2024 14:31:07	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	JOSE ALLES PEREIRA (41.630.184/0001-50)
Boa tarde Prezados. Venho por meio deste, com devido respeito e imenso interesse na participação, encaminhar pedido de impugnação. Atenciosamente.		
22/08/2024 16:53:38	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Edital retificado assinado.pdf foi adicionado ao processo.		
22/08/2024 16:53:50	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Edital - Rio Bom - ASSINADO 1DOC.pdf foi removido pelo condutor do processo.		
22/08/2024 16:53:50	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo Aviso de Licitação - ASSINADO 1DOC.pdf foi removido pelo condutor do processo.		
23/08/2024 14:11:36	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Atendemos parcialmente a exigência para que a documentação do certificado de capacidade técnica possa ser entregue pela empresa vencedora até a assinatura do contrato. Demais indeferimos as demais impugnações.		
27/08/2024 10:17:52	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇO DE
Prezados, estamos protocolando a impugnação para o edital.		
29/08/2024 09:59:59	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Bom dia, ao avaliarmos a impugnação da referida Empresa, e ao consultarmos a Secretaria Municipal de Saúde e o Jurídico, os mesmos atestam que é necessário manter o Edital da forma escrita.		
29/08/2024 13:41:54	CADASTRO DE PROPOSTA	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA
29/08/2024 13:47:34	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA
30/08/2024 15:01:20	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	JOSE ALLES PEREIRA (41.630.184/0001-50)
Prezados, vem por meio deste, com devido respeito e imenso interesse na participação deste pregão, encaminhar pedido de impugnação conforme anexo. Atenciosamente.		
02/09/2024 15:33:38	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Atendemos parcialmente a exigência para que a documentação do certificado de capacidade técnica possa ser entregue pela empresa vencedora até a assinatura do contrato. Demais indeferimos as demais impugnações.		
03/09/2024 09:07:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia a Todos		
03/09/2024 09:08:35	MENSAGEM	PREGOEIRO
Dentro de instantes daremos início a disputa		
03/09/2024 10:45:43	CADASTRO DE PROPOSTA	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE LTDA
05/09/2024 08:59:28	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia a Todos		
05/09/2024 09:00:30	MENSAGEM	PREGOEIRO
Dentro de instantes daremos início ao certame		
05/09/2024 09:58:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA adicionou o arquivo f813e9b5a4434620bc58f591927c06b6.pdf aos documentos complementares.		
05/09/2024 16:24:28	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde à todos, amanhã dia 06/09/2024 às 10:00 horas será encaminhado para fase de manifestação de recursos.		
16/09/2024 08:58:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia a todos		

Assinado por 3 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A85D-CC21-4EBC-CF66> e informe o código A85D-CC21-4EBC-CF66



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR

16/09/2024 08:58:43 MENSAGEM PREGOEIRO

dentro de instantes daremos inicio ao Certame

16/09/2024 11:14:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Desculpa, erro na mensagem, era para ouro pregão.

16/09/2024 11:15:45 MENSAGEM PREGOEIRO

A mensagem era para o pregão 33/2024

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
Contratação de empresa para execução de serviços de coleta,

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MÊS	Marca: SERVIÇOS	Modelo: Coleta
Descrição: Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos A, B e E . Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.			
Quantidade: 12		Valor Unit.: 1.600,00	Valor Total: 19.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE	017	14.280.759/0001-80	2.553,33	1.600,00		Sim
2 CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	618	26.522.047/0001-09	2.550,00	1.795,00	12,19	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

13/08/2024 16:54:28	PUBLICADO					
14/08/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
05/09/2024 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
05/09/2024 09:01:47	DISPUTA					
05/09/2024 09:01:47	LANCE	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 017)		2.553,33		
05/09/2024 09:01:47	LANCE	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE LTDA		2.550,00		
05/09/2024 09:02:52	LANCE	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 017)		2.525,00		
05/09/2024 09:11:36	LANCE	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE LTDA		2.398,00		
05/09/2024 09:11:36	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA					
05/09/2024 09:11:47	LANCE	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 017)		2.390,00		
05/09/2024 09:12:38	LANCE	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE LTDA		2.270,00		
05/09/2024 09:12:49	LANCE	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 017)		2.250,00		
05/09/2024 09:13:10	LANCE	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE LTDA		2.137,00		
05/09/2024 09:13:21	LANCE	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 017)		2.130,00		
05/09/2024 09:13:37	LANCE	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE LTDA		2.023,00		
05/09/2024 09:13:51	LANCE	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 017)		2.000,00		
05/09/2024 09:14:06	LANCE	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE LTDA		1.900,00		
05/09/2024 09:14:15	LANCE	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 017)		1.890,00		
05/09/2024 09:14:40	LANCE	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE LTDA		1.795,00		
05/09/2024 09:14:54	LANCE	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 017)		1.790,00		



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR**

05/09/2024 09:16:54	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA			
05/09/2024 09:16:54	HABILITAÇÃO		
05/09/2024 09:36:27	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 017: Bom dia			
05/09/2024 09:36:41	MENSAGEM	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE	
Bom dia			
05/09/2024 09:37:47	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 017: Senhor fornecedor, consegue me dar um desconto? Pois este valor ainda está alto.			
05/09/2024 09:39:22	MENSAGEM	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE	
sim, 1.600,00			
05/09/2024 09:39:43	LANCE	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 017)	1.600,00
05/09/2024 09:46:58	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Ok			
06/09/2024 10:02:09	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
06/09/2024 10:31:17	RECURSO MANIFESTADO	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO	
Manifestamos interesse de recurso, conforme será demonstrado nas razões recursais e acordo com o acórdão 2488/2020 do TCU, minha intenção de recurso deve ser aceita.			
06/09/2024 10:32:09	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
10/09/2024 11:39:45	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE	
Nome do arquivo: RECURSO RIO BOM PR.pdf			
10/09/2024 11:39:53	RECURSO REGISTRADO	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO	
Estamos anexando o recurso.			
12/09/2024 00:00:12	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO		
16/09/2024 10:34:37	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE	
Nome do arquivo: ContraRazao_Eccos_Ambiental.pdf			
16/09/2024 10:36:22	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA	
ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA, apresenta as contrarrazões para o recurso administrativo interposto pela empresa concorrente classificada em segundo lugar no Pregão eletrônico n. 023/2024, conforme anexo.			
17/09/2024 00:00:10	JULGAMENTO DE RECURSOS		
19/09/2024 18:18:38	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO	
Nome do arquivo: Parecer Juridico ao Recurso da empresa CENTRILIFE (1).pdf			
19/09/2024 18:19:43	RECURSO JULGADO	PREGOEIRO	
DECISÃO			
Processo Licitatório			
Pregão			
Recorrente:			
OBJETO: Recurso Não Provido.			
Após análise do parecer emitido pelo assessor Jurídico, acompanho o mesmo e decido pelo conhecimento e no mérito negar provimento ao recurso.			
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.			
Rio Bom 19/09/2024.			
Jose Carlos de Paula			
Pregoeiro			
24/09/2024 09:04:51	EM ADJUDICAÇÃO		

Assinado por 3 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A85D-CC21-4EBC-CF66> e informe o código A85D-CC21-4EBC-CF66



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR**

PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO

APOIO LUIZ RICARDO MORO DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A85D-CC21-4EBC-CF66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 24/09/2024 15:21:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 25/09/2024 08:35:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 25/09/2024 08:38:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A85D-CC21-4EBC-CF66>

Proc. Administrativo 26- 2.065/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 15:21:53

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

vencedores_do_processo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Ricardo Moro da Silva	24/09/2024 15:22:03	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Larissa Cassiane Coelho Ra...	25/09/2024 08:35:46	1Doc	LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO CPF 093.XXX...
Jose Carlos de Paula	25/09/2024 08:38:38	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **39E3-681D-F682-AAF9**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
Processo Administrativo Nº 73/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 13/08/2024 16:54:28

TOTAL DO PROCESSO: **19.200,00**

ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA **14.280.759/0001-80** **19.200,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 017 Lance: 1.600,00 **Total: 19.200,00**

Item: 1 Unidade: MÊS Marca: SERVIÇOS Modelo: Coleta

Descrição: Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos A, B e E . Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.

Quantidade: 12 Val. Ref.: 2.553,33 **Valor Unit.: 1.600,00** Total Item: 19.200,00

PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO

APOIO LUIZ RICARDO MORO DA SILVA

Assinado por 3 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/39E3-681D-F682-AAF9> e informe o código 39E3-681D-F682-AAF9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39E3-681D-F682-AAF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 24/09/2024 15:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 25/09/2024 08:35:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 25/09/2024 08:38:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/39E3-681D-F682-AAF9>

Proc. Administrativo 27- 2.065/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 24/09/2024 às 15:22:30

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

—

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação



Proc. Administrativo 28- 2.065/2024

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 19:56:58

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SMS, EXEC-ASSEJUR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO LIXO HOSPITALAR

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 2065/2024

Pregão

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o presente processo de Licitação para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIXO HOSPITALAR PARA AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE DE RIO BOM, conforme especificações contidas no processo licitatório em epígrafe.

O que se verifica é que a licitação ocorreu conforme determina a legalidade da 14.133/2021.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela homologação e assinatura do contrato, finalizando assim o Procedimento da Licitação.

É o parecer.

Rio Bom 24/09/2024.

Henrique Germano Delben



—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE GERMANO DELBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/AE01-85C5-0D6F-5E7D> e informe o código AE01-85C5-0D6F-5E7D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE01-85C5-0D6F-5E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 24/09/2024 19:57:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/AE01-85C5-0D6F-5E7D>

Proc. Administrativo 29- 2.065/2024

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/09/2024 às 19:57:24

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Proc. Administrativo 30- 2.065/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2024 às 08:47:03

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Adjudicacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Ricardo Moro da Silva	25/09/2024 08:47:12	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Larissa Cassiane Coelho Ra...	25/09/2024 08:49:25	1Doc	LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO CPF 093.XXX...
Jose Carlos de Paula	25/09/2024 11:05:17	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3866-A7A7-2631-4674**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
Processo Administrativo Nº 73/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 13/08/2024 16:54:28

LOTE 1 - ADJUDICADO - 25/09/2024 08:44:46
Contratação de empresa para execução de serviços de coleta,

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MÊS	Marca: SERVIÇOS	Modelo: Coleta
Descrição: Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos A, B e E . Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.600,00	Valor Total: 19.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ECÇOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE	017	14.280.759/0001-80	2.553,33	1.600,00		Sim
2 CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	618	26.522.047/0001-09	2.550,00	1.795,00	12,19	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO

APOIO LUIZ RICARDO MORO DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3866-A7A7-2631-4674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 25/09/2024 08:47:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 25/09/2024 08:49:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 25/09/2024 11:05:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/3866-A7A7-2631-4674>

Proc. Administrativo 31- 2.065/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2024 às 08:47:46

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Benedito de Andrade	25/09/2024 11:01:25	1Doc	JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE CPF 739.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **064F-4CA1-310D-E97B**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM
RIO BOM-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
Processo Administrativo Nº 73/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA
Data de Publicação: 13/08/2024 16:54:28

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/09/2024 08:44:49
Contratação de empresa para execução de serviços de coleta,

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MÊS	Marca: SERVIÇOS	Modelo: Coleta
Descrição: Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos A, B e E . Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.600,00	Valor Total: 19.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ECÇOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE	017	14.280.759/0001-80	2.553,33	1.600,00		Sim
2 CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	618	26.522.047/0001-09	2.550,00	1.795,00	12,19	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOSE BENEDITO DE ANDRADE

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/064F-4CA1-310D-E97B> e informe o código 064F-4CA1-310D-E97B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 064F-4CA1-310D-E97B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 25/09/2024 11:01:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/064F-4CA1-310D-E97B>

Proc. Administrativo 32- 2.065/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 09:02:36

—
Leticia Ponciano Mello

Anexos:

ATA_DE_HOMOLOGACAO_Publicacao_.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM RIO BOM-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Processo Administrativo Nº 73/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSE CARLOS DE PAULA

Data de Publicação: 13/08/2024 16:54:28

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/09/2024 08:44:49

Contratação de empresa para execução de serviços de coleta,

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MÊS	Marca: SERVIÇOS	Modelo: Coleta
Descrição: Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos A, B e E. Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.600,00	Valor Total: 19.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE	017	14.280.759/0001-80	2.553,33	1.600,00		Sim
2 CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	618	26.522.047/0001-09	2.550,00	1.795,00	12,19	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOSE BENEDITO DE ANDRADE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 064F-4CA1-310D-E97B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 25/09/2024 11:01:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/064F-4CA1-310D-E97B>

Proc. Administrativo 33- 2.065/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/09/2024 às 09:03:52

—
Letícia Ponciano Mello



Proc. Administrativo 34- 2.065/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 13:51:43

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SMS, EXEC-ASSEJUR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO LIXO HOSPITALAR

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_104_2024_ECCOS.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO 104/2024 PREGÃO ELETÔNICO Nº23/2024 PROCESSO Nº 073/2024

MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Avenida Curitiba, Nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º75.771.212/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Rio Bom Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36176326-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 487.450.819-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à **R ANTONIO OLECH** na cidade de Contenda, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 14.280.759/0001-80, e no neste ato representada por seu sócio Administrador: **EDAIR MOLEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.140.319 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 85.601-270, residente e domiciliado à Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, apto 802, industrial, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-270, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 073 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico Nº 023/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

O **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde, em seus diversos departamentos.**

1.1

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos "A, B e E". Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.	Mês	12	Serviço	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 2.1. A coleta será uma vez a cada quinze dias; **Observação: a retirada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, ou outro funcionário que se responsabilize (assine) pela retirada dos materiais para comprovação.**
- 2.2. A contratação será PARCELADA.
- 2.3. Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.
- 2.4. A coleta deverá ser efetuada no seguinte endereço: FARMACIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TODAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE SAÚDE, de segunda a sexta-feira em horário





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

expediente. Não tem quantidade específica, pois o lixo hospitalar é gerado de acordo com a demanda de cada unidade.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em até no máximo 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sendo que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

LEITÃO, FRANCISCO NELLO e JUIZ RIO BOM, PARANÁ, em 14 de maio de 2024. Assinado por: [Assinatura] Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4346-CB26-0033-6E45> e informe o código 4346-CB26-0033-6E45





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso, por força da execução deste contrato;
- 9.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 9.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.23.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2.24.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 9.2.25.** Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados.
- 9.2.26.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 9.2.27.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 9.2.28.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 9.2.29.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.2.30.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 9.2.31.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** **Caberá ao FISCAL do contrato,** o Sr. Clodoaldo Paulo de Andrade, acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.1.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.1.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão na responsabilidade do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 13º da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 13.1.** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 13.2.** Funcionamento Adequado:
- 13.3.** O fornecedor garante que o software fornecido funcionará conforme especificado na documentação técnica e nas condições acordadas.
- 13.4.** Caso o software apresente qualquer defeito de funcionamento ou não atenda às especificações acordadas, o fornecedor se compromete a corrigir o problema de forma rápida e eficiente, sem custos adicionais para o cliente.
- 13.5.** Atualizações e Manutenção:
- 13.6.** Durante o período de garantia, o fornecedor se compromete a fornecer atualizações regulares do software, incluindo correções de bugs, melhorias de desempenho e atualizações de segurança.
- 13.7.** Essas atualizações serão disponibilizadas sem custos adicionais para o cliente e garantirão a estabilidade e a segurança do software ao longo do tempo.
- 13.8.** Suporte Técnico:
- 13.9.** O fornecedor disponibilizará suporte técnico especializado para auxiliar o cliente em caso de dúvidas, problemas técnicos ou solicitações de assistência relacionadas ao uso do software.
- 13.10.** O suporte técnico será fornecido por profissionais capacitados e estará disponível por meio de diferentes canais de comunicação, como telefone, e-mail ou chat online.
- 13.11.** Backup e Recuperação de Dados:
- 13.12.** O fornecedor garantirá a integridade e a segurança dos dados armazenados no software, implementando medidas adequadas de backup e recuperação de dados em caso de falhas ou perdas de informação.
- 13.13.** Em caso de falha no sistema ou perda de dados, o fornecedor se compromete a realizar a recuperação dos dados de forma rápida e eficiente, minimizando qualquer impacto para o cliente.
- 13.14.** Compatibilidade e Integração:
- 13.15.** O software fornecido será compatível e integrado com outros sistemas e plataformas utilizados pelo cliente, garantindo uma experiência de uso harmoniosa e eficiente.
- 13.16.** O fornecedor se compromete a garantir a interoperabilidade do software com os sistemas existentes do cliente e a fornecer suporte técnico para resolver quaisquer problemas de compatibilidade.
- 13.17.** Documentação e Certificação:
- 13.18.** O fornecedor fornecerá toda a documentação técnica necessária para o correto funcionamento e uso do software, incluindo manuais de usuário, guias de instalação e documentação técnica detalhada.
- 13.19.** O software será acompanhado de todos os certificados e licenças necessários para sua utilização legal e adequada pelo cliente.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Bom o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Administração.

- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Rio Bom.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. CRITERIOS DE PAGAMENTO

20.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

20.2. Os pagamentos serão efetuados em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

20.3. a) negativa de débito de FGTS;

20.4. b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.5. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

20.6. d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

20.7. f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

21. DA SUCESSÃO E DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul-PR para dirimir os litígios que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom - PR, 26 de setembro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

Eccos Ambiental Resíduos Sólidos
Contratada

Clodoaldo Paulo de Andrade
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. Luiz Ricardo Moro da Silva
RG: 13816376-8
2. Letícia Ponciano Mello
RG: 15880937-0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4346-CB26-0033-6E45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 26/09/2024 13:52:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 26/09/2024 13:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4346-CB26-0033-6E45>

Proc. Administrativo 35- 2.065/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 13:55:19

—
Leticia Ponciano Mello



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, situado na Avenida Curitiba, nº 065, centro, CEP: 86.830-000, na cidade de RIO BOM, PR, CNPJ 75.771.212/0001-71, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Moisés José de Andrade, portador da cédula de identidade R.G. n.º 36176326 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 487.450.819-72, e

CONTRATADA: ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA. com sede na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho nº 251, Barracão Comercial, Distrito de Sumaré, na cidade de Rua Antônio Olech, nº 200, Caixa postal 09, CEP 83.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 4.280.759/0001-80, neste ato representada pelo Senhor (a) EDAIR MOLEIRO, portador da carteira de identidade nº 1.140.319 SESP PR e do CPF nº 779.152.248-91, residente e domiciliado a residente e domiciliado na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 802, Industrial, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-270.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SEUS DIVERSOS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e seissentos reais).

Item	Quantidade	Descrição	MARCA	Valor unitário	Valor total
1	12 meses	Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos "A, B e E". Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.	Serviços	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

PRAZO DE ENTREGA: 90 (Noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do

Paraná. Rio Bom, 26 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE
Município de Rio Bom -Pr
MOISES JOSÉ DE
ANDRADE

Proc. Administrativo 36- 2.065/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 14:15:20

Contrato.

—
Leticia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_104_2024_ECCOS_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leticia Ponciano Mello	26/09/2024 14:15:30	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
Luiz Ricardo Moro da Silva	26/09/2024 14:19:14	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Clodoaldo Paulo de Andrade	26/09/2024 14:26:46	1Doc	CLODOALDO PAULO DE ANDRADE CPF 054.XXX.XXX-4...
Moisés Jose de Andrade	26/09/2024 14:55:01	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
José Benedito de Andrade	26/09/2024 14:56:54	1Doc	JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE CPF 739.XXX.XXX-72
	26/09/2024 15:06:26	1Doc	ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE CNPJ 14.28...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C005-788A-9995-CF26**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO 104/2024 PREGÃO ELETÔNICO Nº23/2024 PROCESSO Nº 073/2024

MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Avenida Curitiba, Nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º75.771.212/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Rio Bom Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36176326-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 487.450.819-72, à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço AVENIDA GOIAS, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE BENEDITO DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à **R ANTONIO OLECH** na cidade de Contenda, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 14.280.759/0001-80, e no neste ato representada por seu sócio Administrador: **EDAIR MOLEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.140.319 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 85.601-270, residente e domiciliado à Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, apto 802, industrial, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-270, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 073 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico Nº 023/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

O **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde, em seus diversos departamentos.**

1.1

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos “A, B e E”. Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.	Mês	12	Serviço	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 2.1. A coleta será uma vez a cada quinze dias; **Observação: a retirada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, ou outro funcionário que se responsabilize (assine) pela retirada dos materiais para comprovação.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1195	06.0110.30100142.032.000.3.3.90.39.82.03.00	303

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, a todo e perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 13 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso

RESIDUOS DE SAUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/C005-788A-9995-CF26> e informe o código C005-788A-9995-CF26
Assinado por 6 pessoas: ELOISA FERREIRA DE ANDRADE, JOSE EDUARDO DE MELLO LUIZ FERREIRA DE ANDRADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**
 1. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):**
- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
 - 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. **Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

dos atos que diretamente dele dependam.

- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Rio Bom.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

20.7. f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

21. DA SUCESSÃO E DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom - PR, 26 de setembro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

José Banedito de Andrade
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde
Contratante

Eccos Ambiental Resíduos Sólidos
Edair Moleiro
Contratada

Clodoaldo Paulo de Andrade
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. Luiz Ricardo Moro da Silva
RG: 13816376-8
2. Letícia Ponciano Mello
RG: 15880937-0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C005-788A-9995-CF26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 26/09/2024 14:15:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 26/09/2024 14:19:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (CPF 054.XXX.XXX-42) em 26/09/2024 14:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 26/09/2024 14:54:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 26/09/2024 14:56:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE (CNPJ 14.280.759/0001-80) em 26/09/2024 15:06:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/C005-788A-9995-CF26>

Proc. Administrativo 37- 2.065/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 14:21:22

EXTRATO CORRETO.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_N_104_2024_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Moisés Jose de Andrade	26/09/2024 14:46:33	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
José Benedito de Andrade	26/09/2024 14:56:01	1Doc	JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE CPF 739.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **97B1-B0B6-F953-D2C8**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, situado na Avenida Curitiba, nº 065, centro, CEP: 86.830-000, na cidade de RIO BOM, PR, CNPJ 75.771.212/0001-71, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 36176326 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 487.450.819-72, e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço AVENIDA GOIAS, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72

CONTRATADA: ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA. com sede na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho nº 251, Barracão Comercial, Distrito de Sumaré, na cidade de Rua Antônio Olech, nº 200, Caixa postal 09, CEP 83.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 4.280.759/0001-80, neste ato representada pelo Senhor (a) EDAIR MOLEIRO, portador da carteira de identidade nº 1.140.319 SESP PR e do CPF nº 779.152.248-91, residente e domiciliado a residente e domiciliado na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 802, Industrial, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-270.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SEUS DIVERSOS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e seissentos reais).

Item	Quantidade	Descrição	MARCA	Valor unitário	Valor total
1	12 meses	Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos "A, B e E". Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.	Serviços	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

PRAZO DE ENTREGA: 90 (Noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do

Paraná. Rio Bom, 26 de Setembro de 2024.

Município de Rio Bom

Prefeito:

MOISES JOSÉ DE

ANDRADE

Contratante:

JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE

1

Assinado por 2 pessoas: MOISES JOSE DE ANDRADE e JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1.doc.com.br/verificacao/97B1-B0B6-F953-D2C8> e informe o código 97B1-B0B6-F953-D2C8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97B1-B0B6-F953-D2C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 26/09/2024 14:46:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 26/09/2024 14:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/97B1-B0B6-F953-D2C8>

Proc. Administrativo 38- 2.065/2024

De: edairmoleiro@hotmail.com

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 14:29:14

De: Prefeitura de Rio Bom notificacao@1doc.com.br

Enviado: quinta-feira, 26 de setembro de 2024 15:15

Para: edairmoleiro@hotmail.com edairmoleiro@hotmail.com

Assunto: Letícia solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo 36- 2.065/2024

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) 36- 2.065/2024



Letícia solicitou sua assinatura em 26/09/2024 às 14:15

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Rio Bom** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

CONTRATO_RIO_BOM.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO 104/2024 PREGÃO ELETÔNICO Nº23/2024 PROCESSO Nº 073/2024

MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Avenida Curitiba, Nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º75.771.212/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Rio Bom Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36176326-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 487.450.819-72, à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ n.º 23.848.859/0001-50, com endereço AVENIDA GOIAS, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE BENEDITO DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade n.º 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 739.352.638-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à **R ANTONIO OLECH** na cidade de Contenda, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 14.280.759/0001-80, e no neste ato representada por seu sócio Administrador: **EDAIR MOLEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.140.319 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 85.601-270, residente e domiciliado à Avenida Antônio de

Paiva Cantelmo, nº 570, apto 802, industrial, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-270, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 073 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico Nº 023/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

O Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde, em seus diversos departamentos.

1.1

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos "A, B e E". Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.	Mês	12	Serviço	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. A coleta será uma vez a cada quinze dias; **Observação: a retirada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, ou outro funcionário que se responsabilize (assine) pela retirada dos materias para comprovação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 2.2. A contratação será PARCELADA.
- 2.3. Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.
- 2.4. A coleta deverá ser efetuada no seguinte endereço: FARMACIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TODAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE SAÚDE, de segunda a sexta feira em horário de expediente. Não tem quantidade específica, pois o lixo hospitalar é gerado de acordo com a demanda de cada unidade.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em até no máximo 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1195	06.0110.30100142.032.000.3.3.90.39.82.03.00	303

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

por força da execução deste contrato;

- 9.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.23.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2.24.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 9.2.25.** Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados.
- 9.2.26.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 9.2.27.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 9.2.28.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 9.2.29.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.2.30.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 9.2.31.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Caberá ao FISCAL do contrato**, o Sr. Clodoaldo Paulo de Andrade, companhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.1.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.1.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**
 1. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

12.3.3. Indenizações e multas.

- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 13.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 13.2. Funcionamento Adequado:
- 13.3. O fornecedor garante que o software fornecido funcionará conforme especificado na documentação técnica e nas condições acordadas.
- 13.4. Caso o software apresente qualquer defeito de funcionamento ou não atenda às especificações acordadas, o fornecedor se compromete a corrigir o problema de forma rápida e eficiente, sem custos adicionais para o cliente.
- 13.5. Atualizações e Manutenção:
- 13.6. Durante o período de garantia, o fornecedor se compromete a fornecer atualizações regulares do software, incluindo correções de bugs, melhorias de desempenho e atualizações de segurança.
- 13.7. Essas atualizações serão disponibilizadas sem custos adicionais para o cliente e garantirão a estabilidade e a segurança do software ao longo do tempo.
- 13.8. Suporte Técnico:
- 13.9. O fornecedor disponibilizará suporte técnico especializado para auxiliar o cliente em caso de dúvidas, problemas técnicos ou solicitações de assistência relacionadas ao uso do software.
- 13.10. O suporte técnico será fornecido por profissionais capacitados e estará disponível por meio de diferentes canais de comunicação, como telefone, e-mail ou chat online.
- 13.11. Backup e Recuperação de Dados:
- 13.12. O fornecedor garantirá a integridade e a segurança dos dados armazenados no software, implementando medidas adequadas de backup e recuperação de dados em caso de falhas ou perdas de informação.
- 13.13. Em caso de falha no sistema ou perda de dados, o fornecedor se compromete a realizar a recuperação dos dados de forma rápida e eficiente, minimizando qualquer impacto para o cliente.
- 13.14. Compatibilidade e Integração:
- 13.15. O software fornecido será compatível e integrado com outros sistemas e plataformas utilizados pelo cliente, garantindo uma experiência de uso harmoniosa e eficiente.
- 13.16. O fornecedor se compromete a garantir a interoperabilidade do software com os sistemas existentes do cliente e a fornecer suporte técnico para resolver quaisquer problemas de compatibilidade.
- 13.17. Documentação e Certificação:
- 13.18. O fornecedor fornecerá toda a documentação técnica necessária para o correto funcionamento e uso do software, incluindo manuais de usuário, guias de instalação e documentação técnica detalhada.
- 13.19. O software será acompanhado de todos os certificados e licenças necessários para sua utilização legal e adequada pelo cliente.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Bom o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato de procedimento somente resultará na nulidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

dos atos que diretamente dele dependam.

- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Rio Bom.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. CRITERIOS DE PAGAMENTO

20.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

20.2. Os pagamentos serão efetuados em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

20.3. a) negativa de débito de FGTS;

20.4. b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.5. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

20.6. d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; Proc. Administrativo 2.065/2024 | Anexo: CONTRATO_RIO_BOM.pdf (10/11) 550/569



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

20.7. f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

21. DA SUCESSÃO E DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom - PR, 26 de setembro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

José Banedito de Andrade
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde
Contratante

EDAIR
MOLEIRO:77915224891

Assinado de forma digital por
EDAIR MOLEIRO:77915224891
Dados: 2024.09.26 14:18:00 -03'00'

Eccos Ambiental Resíduos Sólidos
Edair Moleiro
Contratada

Clodoaldo Paulo de Andrade
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. Luiz Ricardo Moro da Silva
RG: 13816376-8
2. Letícia Ponciano Mello
RG: 15880937-0

Proc. Administrativo 39- 2.065/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/09/2024 às 08:44:24

—
Leticia Ponciano Mello

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_N_104_Publicacao_.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, situado na Avenida Curitiba, nº 065, centro, CEP: 86.830-000, na cidade de RIO BOM, PR, CNPJ 75.771.212/0001-71, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 36176326 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 487.450.819-72, e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço AVENIDA GOIAS, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72

CONTRATADA: ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA. com sede na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho nº 251, Barracão Comercial, Distrito de Sumaré, na cidade de Rua Antônio Olech, nº 200, Caixa postal 09, CEP 83.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 4.280.759/0001-80, neste ato representada pelo Senhor (a) EDAIR MOLEIRO, portador da carteira de identidade nº 1.140.319 SESP PR e do CPF nº 779.152.248-91, residente e domiciliado a residente e domiciliado na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 802, Industrial, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-270.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SEUS DIVERSOS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e seissentos reais).

Item	Quantidade	Descrição	MARCA	Valor unitário	Valor total
1	12 meses	Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos "A, B e E". Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.	Serviços	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

PRAZO DE ENTREGA: 90 (Noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/97B1-B0B6-F963-D2C8> e informe o código 97B1-B0B6-F963-D2C8





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2379
Ano 2024
Página 3 de 4

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 26 de Setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do

Paraná. Rio Bom, 26 de Setembro de 2024.

Município de Rio Bom
Prefeito:
MOISES JOSÉ DE
ANDRADE

Contratante:
JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE

1

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/97B1-B0B6-F953-D2C8> e informe o código 97B1-B0B6-F953-D2C8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97B1-B0B6-F953-D2C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 26/09/2024 14:46:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 26/09/2024 14:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/97B1-B0B6-F953-D2C8>

Proc. Administrativo 5.005/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 27/09/2024 às 08:48:52

Setores (CC):

EXEC, SMS, SET.COMPRAS

Prezados,

Processo pronto para execução.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_104_2024_ECCOS_Assinado.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO 104/2024 PREGÃO ELETÔNICO Nº23/2024 PROCESSO Nº 073/2024

MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Avenida Curitiba, Nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º75.771.212/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Rio Bom Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36176326-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 487.450.819-72, à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ nº 23.848.859/0001-50, com endereço AVENIDA GOIAS, 165, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE BENEDITO DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 10379904-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.352.638-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à **R ANTONIO OLECH** na cidade de Contenda, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 14.280.759/0001-80, e no neste ato representada por seu sócio Administrador: **EDAIR MOLEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.140.319 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 85.601-270, residente e domiciliado à Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, apto 802, industrial, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-270, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 073 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico Nº 023/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

O **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde, em seus diversos departamentos.**

1.1

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta e destinação final de resíduos de saúde pertencentes aos grupos “A, B e E”. Comodato de Bombonas para acondicionamento dos Resíduos do grupo A (Infectantes) e B (Químicos). Coleta realizada a cada quinze dias - média de 200 quilos mensalmente.	Mês	12	Serviço	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 2.1. A coleta será uma vez a cada quinze dias; **Observação: a retirada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, ou outro funcionário que se responsabilize (assine) pela retirada dos materiais para comprovação.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1195	06.0110.30100142.032.000.3.3.90.39.82.03.00	303

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Assinado por 6 assinaturas: JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, PAULO DE ANDRADE, RICARDO MORADA SILVA, CHADDO DO PALETO, RICARDO MORENO, LUIZ FELICIANO DE MELLO, ELETICIA PONGIANO DE ARAUJO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/C005-788A-9995-CF26 e informe o código C005-788A-9995-CF26





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, a todo e perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 1º de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso

ASSINADO POR 6 PESSOAS: ELOISA PEREIRA DE ANDRADE, JOSE EDUARDO DE ANDRADE, JOSE JUIZ DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE MELLO, FRANCIA DE OLIVEIRA PEREIRA
RESIDUOS DE SAUDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/C005-788A-9995-CF26> e informe o código C005-788A-9995-CF26



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

por força da execução deste contrato;

- 9.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo do instrumento congêneres.
- 9.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.23.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2.24.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 9.2.25.** Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados.
- 9.2.26.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 9.2.27.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 9.2.28.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 9.2.29.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.2.30.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 9.2.31.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** **Caberá ao FISCAL do contrato**, o Sr. Clodoaldo Paulo de Andrade, acompanhando o fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.1.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.1.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ANDRÉ DE CARVALHO DE ANDRADE, Nº 065/2024 - ANEXO CONTRATO_104_2024_ECCOS_Assinado.pdf (5/12) 561/569

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/C005-788A-9995-CF26> e informe o código C005-788A-9995-CF26





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** dos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Assinado por 6 pessoas: LEICIA PONDANO RICARDO MACHADO DA SILVA, CLODIRA DO PAVALO, MOISÉS BENEDETO DE ANDRADE, JOSÉ BENEDETO DE ANDRADE, JOSÉ BENEDETO DE ANDRADE, JOSE BENEDETO DE ANDRADE, JOSE BENEDETO DE ANDRADE, JOSE BENEDETO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/C005-788A-9995-CF26 e informe o código C005-788A-9995-CF26





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

20.7. f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

21. DA SUCESSÃO E DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom - PR, 26 de setembro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

José Banedito de Andrade
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde
Contratante

Eccos Ambiental Resíduos Sólidos
Edair Moleiro
Contratada

Clodoaldo Paulo de Andrade
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. Luiz Ricardo Moro da Silva
RG: 13816376-8
2. Letícia Ponciano Mello
RG: 15880937-0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C005-788A-9995-CF26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 26/09/2024 14:15:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 26/09/2024 14:19:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (CPF 054.XXX.XXX-42) em 26/09/2024 14:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 26/09/2024 14:54:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 26/09/2024 14:56:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE (CNPJ 14.280.759/0001-80) em 26/09/2024 15:06:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/C005-788A-9995-CF26>

Proc. Administrativo 40- 2.065/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 27/09/2024 às 08:49:37

Setores (CC):

EXEC, SMS

—

Leticia Ponciano Mello